



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 376/2025 – CM

Garça, 22 de abril de 2025.

Requerimento nº 360/2025
Vereador: Pedro Santos
Assunto: Solicita informações em relação à manutenção e limpeza de terrenos particulares.

Senhora Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra o Diretor do Departamento de Fiscalização informou o que segue:

1) A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Fiscalização de Posturas, atua em relação aos terrenos particulares com mato alto, conforme prevê o Código de Posturas Municipal – Lei 2627/1991 – art. 8.º. Todo proprietário ou possuidor de terreno particular, conforme previsto em Lei, já é notificado por ocasião do lançamento do carnê do IPTU da obrigação de procederem à limpeza e capina do terreno, devendo mantê-lo limpo, livre de mato e outras ervas daninhas durante todo o exercício. Mais a mais, no primeiro trimestre do ano, a Fiscalização de Posturas realiza o serviço de levantamento de terrenos e ratifica a solicitação de limpeza e capina dos mesmos, por meio de notificações de limpeza enviadas via correio, a todos os proprietários, no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário do Município. Além dos terrenos levantados e constatados pela própria fiscalização, atende-se as demandas denunciadas por munícipes via plataforma 1Doc e telefone;

2) Sim. Conforme previsão legal, a Prefeitura notifica os proprietários via correio (notificação enviada ao endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário do Município), a fim de que a limpeza e capina do terreno seja providenciada dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação. Nesse sentido, fica esta fiscalização vinculada ao retorno dos avisos de recebimentos de cada terreno, para dar o prosseguimento necessário e individual conforme devolução da correspondência. Caso a notificação retorne ao Departamento sem recebimento, a mesma será publicada no Diário Oficial do Município - meio tecnológico hábil que assegure a ciência da notificação.

Importante fazer algumas considerações:

- O Correio é uma empresa pública federal que possui suas próprias diretrizes, logísticas e prazos para entregas;



REFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- Muitos endereços de correspondências cadastrados em nosso sistema, são fora do Município;

- Pode ocorrer desatualização cadastral nos endereços de correspondência constantes no Cadastro Imobiliário do Município;

3) Encerradas as tentativas de notificação e verificada a inexecução da limpeza dentro do prazo fixado por Lei, a Prefeitura poderá executar os serviços, direta ou indiretamente, mediante concessão. O serviço executado é cobrado posteriormente do proprietário ou possuidor do imóvel;

4) Conforme mencionado acima, encerradas as tentativas de notificação e verificada pelos Fiscais de Posturas a inexecução da limpeza dentro do prazo fixado por Lei, é lavrado Auto de Infração e solicitado ao Departamento responsável a limpeza do lote em questão. A programação para execução do serviço cabe à Secretaria de Administração dos Serviços Públicos;

5) Código de Posturas Municipal – Lei 2627/1991:

“Art. 8º Os terrenos vazios e quintais situados nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverão ser obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.

§ 1º A capinação dos terrenos de que trata o caput, deverá ser feita sempre que a vegetação atingir no máximo 20 (vinte) centímetros de altura.

§ 2º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano, deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação do mato resultante da capinação, a qual poderá ser retirada ou leirada ao centro do terreno, não sendo permitido o depósito de outros detritos sólidos nas leiras e que as mesmas sejam recobertas de terra para evitar incêndios.

§ 3º Na falta da limpeza ou da destinação do mato resultante da capinação, conforme o disposto no § 2º deste artigo, o proprietário ou possuidor será responsabilizado por possível queima que ocorrer, mesmo que o ateamento do fogo seja feito por desconhecido.

§ 4º Nos terrenos a que se refere o caput, não serão permitidas fossas abertas, escombros, construções inabitáveis e a manutenção do material resultante da capinação e da limpeza, ressalvadas as leiras de decomposição do mato resultante da capinação. (Redação dada pela Lei nº 4511/2010).

§ 5º Os proprietários ou possuidores serão notificados por ocasião do lançamento do carnê do IPTU da obrigação de procederem à limpeza e capina do



REFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

terreno, devendo mantê-lo limpo, livre de mato e outras ervas daninhas durante todo o exercício, bem como o devido calçamento do passeio público. (Redação dada pela Lei nº 5353/2020).

§ 6º No caso de o proprietário ou o possuidor não cumprir o disposto no "caput" deste artigo, será notificado eletronicamente por qualquer meio tecnológico hábil que assegure a ciência da Notificação, ou pessoalmente no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário do Município, indicado pelo proprietário, possuidor ou por representante legal, a fim de que providencie a limpeza e capina do terreno dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias. (Redação dada pela Lei nº 5420/2021).

§ 7º A notificação devolvida por desatualização de dados cadastrais do proprietário ou possuidor será considerada válida para todos os efeitos. (Redação dada pela Lei nº 5420/2021).

§ 8º Verificada a inexecução da limpeza dentro do prazo fixado no § 6º, a Prefeitura, além das sanções previstas no Capítulo VIII desta Lei, poderá executar os serviços, direta ou indiretamente, mediante concessão, correndo as despesas por conta do proprietário ou possuidor do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 5353/2020)."

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
RAQUEL SARTORI
Câmara Municipal de Garça
NESTA